



LEI N° 3.889, de 29 de agosto de 2014.

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
02	Médico	10 h semanais	6,42 PRM
07	Enfermeiro	30 h semanais	7,38 PRM
09	Técnico de Enfermagem	36 h semanais	4,79 PRM
06	Monitor de Saúde e Assistência	30 h semanais	2,84 PRM
01	Cozinheira	40 h semanais	2,80 PRM
01	Fisioterapeuta	20 h semanais	6,42 PRM
01	Psicólogo	30 h semanais	7,38 PRM
01	Professor de Educação Física	20 h semanais	4,82 PRM
01	Servente	40 h semanais	2,80 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 29 de agosto de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.889, de 29 de agosto de 2014.

Autoriza a Contratação Temporária de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Públíco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
02	Médico	10 h semanais	6,42 PRM
07	Enfermeiro	30 h semanais	7,38 PRM
09	Técnico de Enfermagem	36 h semanais	4,79 PRM
06	Monitor de Saúde e Assistência	30 h semanais	2,84 PRM
01	Cozinheira	40 h semanais	2,80 PRM
01	Fisioterapeuta	20 h semanais	6,42 PRM
01	Psicólogo	30 h semanais	7,38 PRM
01	Professor de Educação Física	20 h semanais	4,82 PRM
01	Servente	40 h semanais	2,80 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (DOZE) meses, renováveis, nos termos do art.242§ 1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

I.Bônus alimentação;

II.Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

III.Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

IV.Repouso Semanal Remunerado;

V.Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no Art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimento do cargo por concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 29 de agosto de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito